

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/5/2012, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. | | UF: MG |
| ASSUNTO: Recurso contra decisão do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica que, por meio da Portaria nº 242/2009, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, pleiteado pela Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais. | | |
| RELATOR: Paulo Speller | | |
| e-MEC N°: 200712752 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 458/2011 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 10/11/2011 |

I – RELATÓRIO

A Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora - FESJF protocolou no Sistema e-MEC, em 27/11/2009, **RECURSO** em face da decisão contida na Portaria SETEC nº 242, de 28/8/2009, publicada no DOU de 4/9/2009, que indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia (CST) em Gestão Financeira, mediante as razões a seguir apresentadas.

O ato normativo que indeferiu o pedido de funcionamento do CST em Gestão Financeira foi publicado nos seguintes termos:

PORTARIA N° 242, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, tendo em vista o Decreto N° 5.773, de 09 de maio de 2006, com alterações do Decreto N° 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa N° 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do processo e-MEC N° 200712752, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, pleito da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA, tendo em vista o não atendimento dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

A decisão pelo indeferimento do pedido de autorização do CST em Gestão Financeira teve por base as considerações contidas no Relatório de Análise da SETEC de 30/10/2009, cuja conclusão reproduzo a seguir: (grifos originais)

CONCLUSÃO

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto n° 6.303, de

12/12/2007, o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, e, ainda, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, considerando a instrução e o mérito do pedido, conforme o disposto no Sistema E-Mec, e o Relatório de Avaliação in loco nº 57853, de 05/12/2008, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, pleito da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA.

Inconformada com a decisão da SETEC, a FESJF protocolou contrarrazões ao Relatório da SETEC, objeto do recurso ora sob análise. Considerando que, em 26/11/2009, foi aberto prazo para manifestação da IES e que esta ocorreu em 27/11/2009, pode-se inferir que o recurso é tempestivo.

A peça recursal da FESJF foi assim redigida:

(...)

A Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora - FESJF é uma instituição mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda - SESES. Tem como missão proporcionar acesso a um ensino de qualidade a diferentes segmentos da população, criando vínculos fortes e duradouros com nossos alunos e contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e social das comunidades onde atuamos, sempre com comprometimento ético e responsabilidade social.

A FESJF atua em diferentes áreas do conhecimento, sempre comprometida em contribuir para o crescimento e desenvolvimento regional, frente às dificuldades sócio-econômicas. Oferece atualmente 19 cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológicos), além dos cursos de pós-graduação (lato sensu) e de extensão.

Iniciou suas atividades acadêmicas em 2002, respondendo satisfatoriamente aos processos de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos sempre de forma comprometida e embasada em seus princípios.

O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira teve sua autorização para funcionamento solicitada em 2007, está estruturado de acordo com as diretrizes curriculares nacionais para os cursos tecnológicos (Resolução CNE/CP Nº. 3, de 18 de dezembro de 2002), e segue o perfil definido no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Considerando o Parecer Final da Comissão Externa de Avaliação de Reconhecimento do CST em Gestão Financeira Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, o colegiado do referido curso apresenta, as seguintes, argumentações:

O Projeto Pedagógico está assim constituído com um elevado nível de capacitação teórica e prática, fazendo com que possam estar habilitados na aplicação, desenvolvimento e difusão de tecnologias de gestão financeira, visando atender as necessidades dos diversos segmentos de atuação existentes dentro do referido mercado conscientes de suas responsabilidades legais e éticas e comprometidos com o desenvolvimento das pessoas, das organizações e do País.

Os egressos estarão aptos para atuar como gestores na área financeira das organizações, assumindo responsabilidades pela administração integral dessa área ou de algum de seus subsistemas, atuando como analistas financeiros, exercendo suas funções nos subsistemas de assessoria empresarial, análise de crédito, controladoria financeira e orçamentária, gestão de tesouraria, dentre outros subsistemas. E também formar profissionais capacitados para prestar consultoria interna às outras áreas da empresa no tocante às questões relacionadas à gestão financeira, com o intuito de

perceber e avaliar situações relativas ao sistema financeiro que tenham implicações e impacto nas economias nacionais e em seus respectivos mercados financeiros, diagnosticar a forma de atuação dos principais agentes econômicos na intermediação financeira, realizar operações de crédito, financiamento e investimento, desenvolver estudos que resultem na concessão de crédito a um cliente, avaliar de forma adequada alternativas de operações de empréstimos e financiamentos, desenvolver estratégias para o gerenciamento de risco, desenvolver métodos de controle orçamentário e de planejamento financeiro, adotar práticas de Governança Corporativa, desenvolver estratégias de modo a maximizar o retorno dos recursos em tesouraria, utilizar adequadamente as ferramentas disponíveis na escolha de alternativas de investimento no Mercado de Capitais.

(...)

No curso os alunos são conduzidos a desenvolver habilidades e competências diretamente relacionadas à área de atuação profissional, e fazem jus a certificações.

Inicialmente, vale reiterar a legitimidade dos mecanismos de avaliação do Ministério da Educação, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais e do Sistema de Avaliação da Educação Superior, que vem incansavelmente buscando supervisionar e regular a Educação Superior oferecida no país com vistas à garantia do direito social explicitado na Constituição Federal em seu art.6º, a saber: a educação. Dentro deste contexto, parte-se de uma perspectiva contínua de aprimoramento da qualidade da educação mediante acompanhamento profícuo e disposição de meios concretos para a melhoria e ampliação da Educação Superior. Diante de tal perspectiva, entende-se, que o processo avaliativo em questão se constitui menos numa perspectiva punitiva e sim numa medida que aperfeiçoe a execução dos projetos pedagógicos elaborados pelas IES.

A Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora - FESJF, surpresa diante da Portaria Ministerial nº. 242 de 28/08/009 – D.O.U. publicada em 04/09/2009, que indeferiu a autorização para o funcionamento do curso, após avaliação feita in loco, que o considerou apto à autorização, vem por meio desta, interpor Recurso, e solicitar ao egrégio Conselho Nacional de Educação a revisão do processo de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira.

A manifestação desta IES se deve a uma variedade de fatores que apontam para um equívoco entre as informações que compõem o relatório concluído e elaborado pelos avaliadores José Márcio Pereira Lopes e Marcos Antônio Quináia, e a Portaria publicada em 04/09/2009, que indefere a autorização para o funcionamento do curso.

(...)

Por outro lado, o relatório referendado busca refletir a realidade da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora e traz informações passíveis de contestação acerca do indeferimento da autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira:

1. Em relação à Organização Didática:

(...) Quanto à necessidade de rever o projeto pedagógico, não foi especificada nenhuma questão pontual a respeito no sentido de indicar possíveis incoerências encontradas. O coordenador possui titulação de mestre na área financeira e produção científica comprovada, e com o Núcleo Docente Estruturante, elaborou o projeto pedagógico consolidando a qualidade sempre apresentada em todos os projetos da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora.

(...)

Diante do exposto, vimos solicitar ao Egrégio Conselho Nacional de Educação que, nos termos do artigo 16 da Portaria Normativa 40/2007, aprecie este nosso Recurso, e autorize o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, diante da nossa determinação e empenho em continuar a atender a demanda de Juiz de Fora e da região, formando profissionais qualificados para atender o mercado de trabalho.

Segundo o e-MEC, em 14/6/2010, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Cumpra mencionar que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 360, de 6/2/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 7/2/2002. Com efeito, o mencionado ato credenciou a instituição de ensino superior denominada Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, a ser estabelecida na Avenida Brasil, nº 6.955, Bairro Mariano Procópio, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, cuja mantenedora é a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Sobre a entidade mantenedora, cabe destacar que a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - SESES, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, também é mantenedora das seguintes Instituições:

| Código | Nome da Mantida (IES) |
|---------------|---|
| 1509 | FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE (FESBH) - IGC "3" |
| 862 | FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE (FESCG) - IGC "2" |
| 2501 | FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS (FESGO) - IGC "3" |
| 1659 | FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS (FAESO) - IGC "3" |
| 1510 | FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA (FESSC) - IGC "3" |
| 1496 | FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA (FESVV) - IGC "2" |
| 1486 | FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA (FESV) - IGC "2" |
| 163 | UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (UNESA) - IGC "3" |

Apesar de não ter sido encontrado nos autos qualquer ato específico relativo à mudança de endereço, verifiquei que, a partir da Portaria MEC nº 3.018, de 24/10/2003 (DOU de 27/10/2003), o endereço de funcionamento dos cursos da Instituição foi alterado para Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, local visitado pela Comissão de Avaliação do INEP no processo ora sob análise.

Mediante a Portaria SESu nº 118, de 15/2/2008 (DOU de 15/2/2008), que teve por base o Relatório SESu/DESUP/COACRE nº 33/2008, foi recomendado o aditamento do Regimento da FESJF, que previa, como unidade acadêmica específica da IES, o Instituto Superior de Educação.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado até 29/9/2011, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

Nos sistemas do MEC, verifiquei que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

| Curso | Ato | Finalidade | Conceito* |
|-----------------------|-----------------------------------|-------------------|------------------|
| 52017 - Administração | Portaria MEC nº 876, de 10/4/2006 | Reconhecimento | ENADE 3 |
| 52018 - Administração | Portaria MEC nº 876, de 10/4/2006 | Reconhecimento | CPC 3 |

| | | | |
|-----------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-------|
| 52020 - Administração | Portaria MEC n° 876, de 10/4/2006 | Reconhecimento | CPC 3 |
| 52021 - Administração | Portaria MEC n° 876, de 10/4/2006 | Reconhecimento | CPC 3 |
| 52022 - Administração | Portaria MEC n° 876, de 10/4/2006 | Reconhecimento | CPC 3 |
| Ciências Contábeis | Portaria SESu n° 1.619, de 13/11/2009 | Autorização | IGC 3 |
| Ciências Econômicas | Portaria SESu n° 912, de 20/11/2008 | Autorização | CC 4 |
| CST em Design de Moda | Portaria SETEC n° 22, de 16/1/2008 | Autorização | CC 3 |
| CST em Design Gráfico | Portaria SETEC n° 517, de 4/10/2007 | Autorização | CC 3 |
| Direito | Portaria SESu n° 525, de 14/4/2009 | Reconhecimento | CPC 3 |
| Educação Física, bacharelado | Portaria SESu n° 1.279, de 2/9/2010 | Reconhecimento | CC 3 |
| Educação Física, licenciatura | Portaria SESu n° 771, de 7/11/2008* | Autorização | CC 4 |
| Enfermagem | Portaria SESu n° 732, 5/4/2011 | Reconhecimento | CC 4 |
| Fisioterapia | Portaria SESu n° 1.280, de 2/9/2010 | Reconhecimento | CC 3 |
| CST em Gestão da Qualidade | Portaria SETEC n° 42, 19/3/2010 | Autorização | CC 5 |
| CST em Gestão de Recursos Humanos | Portaria SETEC n° 91, de 9/2/2011 | Renovação de Reconhecimento | CPC 3 |
| CST em Gestão Hospitalar | Portaria SETEC n°302, de 10/12/2009 | Autorização | IGC 3 |
| Jornalismo | Portaria SESu n°1.157, de 4/8/2009 | Reconhecimento | CPC 3 |
| CST em Logística | Portaria SETEC n°59, de 26/2/2009 | Autorização | CC 4 |
| CST em Marketing | Portaria SETEC n° 68, de 26/2/2009 | Autorização | CC 4 |
| Odontologia | Portaria SESu n°296, de 11/4/2008 | Autorização | - |
| Psicologia | Portaria SESu n° 318, de 2/8/2011 | Autorização | IGC 3 |
| Publicidade e Propaganda | Portaria SESu n°1.157, de 4/8/2009 | Reconhecimento | CPC 3 |
| CST em Redes de Computadores | Portaria SETEC n° 272, de 15/12/2010 | Reconhecimento | CC 3 |
| CST em Secretariado | Portaria SETEC n° 302, de 10/12/2009 | Autorização | IGC 3 |
| CST em Sistemas para Internet | Portaria SETEC n° 64, de 26/2/2009 | Autorização | CC 4 |
| Turismo | Portaria SESu n°384, de 19/3/2009 | Reconhecimento | CPC 3 |

* Mais recente.

No e-MEC, foram encontrados 28 (vinte e oito) processos de interesse da Instituição, cuja situação é a seguinte (5/11/2011):

| Processos | |
|--|--|
| Renovação de Reconhecimento (6) | |
| Concluídos (1) | Não concluídos (5) |
| CST em Gestão de Recursos Humanos | Administração, Jornalismo, Direito, Publicidade e Propaganda e Turismo |
| Reconhecimento (9) | |
| Não concluídos (5) | Concluídos (4) |
| CST em Design de Moda, CST em Design Gráfico, CST em Marketing, CST em Logística e Odontologia | CST em Redes de Computadores, Fisioterapia, Educação Física (bacharelado), e Enfermagem |
| Autorização (11) | |
| Não concluídos (1) | Concluídos (10) |
| CST em Gestão Financeira* | Educação Física (licenciatura), Ciências Econômicas, CST em Logística, CST em Gestão da Qualidade, CST em Sistemas para Internet, CST em Marketing, CST em Secretariado, CST em Gestão Hospitalar, Ciências Contábeis e Psicologia |
| Recredenciamento Presencial (2) | |
| Não concluído (1) | Cancelado (1) |
| e-MEC n° 201015015 | e-MEC n° 201009877 |

* Curso objeto da presente análise.

No processo de recredenciamento institucional (e-MEC n° 201015015), pode verificar que a avaliação da FESJF (Relatório n° 47.897), realizada no período de 25 a 27/10/2007, resultou nos seguintes conceitos:

| Dimensões | Conceitos |
|--|------------------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) | 4 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades | 4 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural | 4 |
| 4. A comunicação com a sociedade | 5 |
| 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho | 4 |
| 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios | 4 |
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação | 5 |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional | 4 |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes | 4 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior | 5 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 4 |

Do Relatório de Avaliação do recredenciamento da Instituição, constata-se que o quadro docente tem a seguinte constituição:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação do corpo docente da FESJF*

| Titulação | Nº de docentes | (%) |
|------------------------------|--------------------------|---------------|
| Doutorado concluído | 15 (1 TI, 5 TP e 9 H) | 9,74 |
| Doutorado não concluído | 7 (1 TP e 6 H) | 4,55 |
| Mestrado concluído | 54 (11 TI, 14 TP e 29 H) | 35,06 |
| Mestrado não concluído | 12 (3 TI, 2 TP e 7 H) | 7,79 |
| Especialização concluída | 63 (4 TI, 24 TP e 35 H) | 40,91 |
| Especialização não concluída | 3 (1 TI e 2 H) | 1,95 |
| TOTAL | 154 | 100,00 |
| Docentes - tempo integral | 20 | 12,99 |
| Docentes - tempo parcial | 46 | 29,87 |
| Docentes - horista | 88 | 57,14 |

*Obs.: dados provenientes do relatório nº 47.897.

Quanto à participação da FESJF nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), pode verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados pela Instituição:

| CURSOS | Ano | | | | Conceito |
|-------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------------------|
| | 2004 | | 2007 | | |
| | Enade | IDD | Enade | IDD | Preliminar (CPC) |
| | (1 a 5) | (1 a 5) | (1 a 5) | (1 a 5) | |
| Enfermagem | - | - | 2 | SC | 2 |
| Educação Física | - | - | SC | SC | SC |
| Fisioterapia | - | - | SC | SC | SC |
| | 2005 | | 2008 | | CPC |
| Tecnologia em Redes de Computadores | - | - | 3 | SC | 3 |
| | 2006 | | 2009 | | CPC |
| Administração | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |

| | | | | | |
|--|----|----|---|----|----------|
| Direito | SC | SC | 3 | 4 | 3 |
| Jornalismo | SC | SC | 4 | 4 | 3 |
| Publicidade e Propaganda | SC | SC | 4 | 4 | 3 |
| Turismo | 3 | 2 | 4 | SC | 3 |
| Tecnologia em Design de Moda | - | - | 4 | 3 | 3 |
| Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos | - | - | 4 | 3 | 3 |

Com os resultados alcançados no ENADE 2006 a 2008, a Instituição obteve tanto no IGC 2007 (Contínuo 241) quanto no IGC 2008 (Contínuo 233) o conceito “3” (três). O resultado no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009) foi o seguinte:

| IGC 2009 | | | | |
|---|--|--|----------|-------|
| IES | Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos | Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados | IGC | |
| | | | Contínuo | Faixa |
| Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora | 11 | 9 | 242 | 3 |

Atualmente, o Cadastro da Educação Superior do e-MEC apresenta os seguintes indicadores da FESJF:

| Índice | Valor | Ano |
|-------------------------------|-------|------|
| CI - Conceito Institucional: | 4 | 2011 |
| IGC - Índice Geral de Cursos: | 3 | 2009 |
| IGC Contínuo: | 242 | 2009 |

No tocante ao curso objeto da presente análise (CST em Gestão Financeira), a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores José Marcio Pereira Lopes e Marcos Antonio Quináia, em visita *in loco* realizada no período de 06 a 08/11/2008, atribuiu os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

| Dimensão | Conceito |
|-------------------------------------|----------|
| 1 - Organização Didático-Pedagógica | 2 |
| 2 - Corpo Docente | 4 |
| 3 - Instalações Físicas | 4 |
| Global | 3 |

A Comissão do INEP concluiu o Relatório nº 57.853 registrando que a *proposta do curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira apresenta um perfil SATISFATÓRIO de qualidade.* (grifei)

Acrescente-se que, no mencionado Relatório de Avaliação, os especialistas informaram que a Instituição propôs o *curso de graduação tecnológica em Gestão Financeira, com carga horária total de 1710 horas, 100 vagas semestrais, sendo 50 noturnas e 50 diurnas, em regime de matrícula semestral, com integralização mínima de 4 semestres e máxima de 6 semestres, coordenado pelo docente Fabrício Pereira Soares, mestre em administração, da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora - FESJF.*

Concluído em 14/11/2008 e disponibilizado no Sistema e-MEC em 9/12/2008, o Relatório de Avaliação nº 57.853 não recebeu impugnação tanto por parte da interessada quanto por parte da SETEC, que começou analisá-lo a partir de 20/3/2009. Apesar de a análise ter sido concluída em 2/4/2009, a decisão só foi disponibilizada com a publicação da Portaria SETEC nº 242, de 28/8/2009, no DOU de 4/9/2009, que indeferiu o pedido de

autorização do CST em Gestão Financeira tendo como fundamento *o não atendimento dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.*

No Quadro-Resumo do Relatório nº 57.853, constatei que foi atribuído o conceito insatisfatório “2” aos seguintes indicadores:

| INDICADOR (CST em Gestão Financeira) | | Conceito |
|---|---|----------|
| Dimensões 1,2 e 3 | 1.1.1 - Contexto educacional | 2 |
| | 1.1.2 - Objetivos do curso | 2 |
| | 1.1.3 - Perfil profissional do egresso | 2 |
| | 1.2.2 - Conteúdos curriculares | 2 |
| | 1.2.3 - Metodologia | 2 |
| | 2.3.1 - Número de alunos por docente equivalente a tempo integral | 2 |
| | 3.1.2 - Gabinetes de trabalho para professores | 2 |

Sobre o assunto, cabe registrar o que informou a interessada na sua peça recursal:

Ressalta-se ainda, o fato que a FESJF ter recebido no mesmo período mais três comissões para novos cursos superiores de tecnologia, a saber: Cst em Marketing, Cst em Sistemas para Internet e Cst em Logística, obtendo em todos desempenho satisfatório (conceito final 4). Acreditamos que, em vista do histórico de boas avaliações que a instituição tem obtido tanto internas como externas (IGC conceito 3, Avaliação Institucional Externa conceito 4), é de se supor que a FESJF investirá todos os esforços, para que o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, sustente o mesmo patamar de qualidade projetado para este e demais cursos. (grifei)

Observando o histórico dos pedidos de autorização inseridos pela FESJF no sistema e-MEC, verifiquei que a Instituição, em consonância com o previsto no seu Plano de Desenvolvimento Institucional 2007-2011, procurou incrementar a sua atuação no ensino superior, protocolizando os seguintes pedidos de autorização de curso, além do curso objeto da presente análise:

| Curso | Processo e-MEC | Data de Protocolo |
|--------------------------------|----------------|-------------------|
| Educação Física, licenciatura* | 200710821 | 20/11/2007 |
| Ciências Econômicas* | 200711264 | 30/11/2007 |
| CST em Logística* | 200712244 | 27/12/2007 |
| CST em Gestão da Qualidade* | 200712911 | 27/12/2007 |
| CST em Sistemas para Internet* | 200801811 | 9/5/2008 |
| CST em Marketing* | 200804752 | 30/5/2008 |
| CST em Secretariado | 200808597 | 6/10/2008 |
| CST em Gestão Hospitalar | 200808687 | 6/10/2008 |
| Ciências Contábeis | 200810697 | 21/10/2008 |
| Psicologia | 201100231 | 11/4/2011 |

Analisando de forma contextualizada a proposta institucional, constatei, nos Relatórios de Avaliação dos 6 (seis) cursos assinalados acima com asterisco, e registrei no quadro abaixo os conceitos atribuídos àqueles indicadores que receberam conceito insatisfatório no curso objeto da presente análise. Cabe registrar que os demais cursos (4), também já autorizados, foram dispensados da visita *in loco* devido aos indicadores de qualidade da FESJF (IGC “3 e CI “4”).

| Indicadores | Ed Física, licenciatura | Ciências Econômicas | Logística | Gestão da Qualidade | Sistemas para Internet | Marketing |
|---|----------------------------|------------------------|-------------------|------------------------|------------------------------|------------|
| | Relatório/Conceito INEP | | | | | |
| | 56.195/“4” | 56.196/“4” | 58.566/“4” | 58.567/“5” | 58.568/“4” | 58.569/“4” |
| | Visita <i>in loco</i> | | | | | |
| 15 a 17/5/2008 | 4 a 6/8/2008 | 15 a 17/12/2008 | 27 a 29/4/2009 | 11 a 13/12/2008 | 11 a 13/12/2008 | |
| 1.1.1 - Contexto educacional | 5 | 5 | 3 | 5 | 5 | 4 |
| 1.1.2 - Objetivos do curso | 4 | 4 | 3 | 5 | 5 | 4 |
| 1.1.3 - Perfil profissional do egresso | 4 | 4 | 3 | 5 | 5 | 4 |
| 1.2.2 - Conteúdos curriculares | 3 | 4 | 4 | 5 | 4 | 4 |
| 1.2.3 - Metodologia | 4 | 4 | 3 | 5 | 4 | 4 |
| 2.3.1 - Número de alunos por docente equivalente a tempo integral | 5 | 5 | 3 | 2 | 1 | 4 |
| 3.1.2 - Gabinetes de trabalho para professores | 5 | 5 | 2 | 3 | 2 | 2 |

Do quadro acima, pode-se inferir que, a despeito de a Comissão do INEP ter atribuído o conceito “2” aos mencionados indicadores do CST em Gestão Financeira, a Instituição demonstrou, nos demais projetos pedagógicos avaliados no mesmo período, a experiência necessária para considerar o contexto educacional da região em que está inserida e definir de forma coerente os objetivos dos cursos e o perfil dos egressos. O mesmo se pode depreender da definição dos conteúdos curriculares e da metodologia adotada em seus cursos.

O quadro abaixo lista, além dos dez cursos já informados anteriormente, outros três (CST em Design de Moda, CST em Design Gráfico e Odontologia) autorizados antes dos períodos de avaliação mencionados no quadro acima, todos propostos com a devida qualidade, haja vista os conceitos informados no e-MEC.

| Curso | Ato | Finalidade | Conceito* |
|-------------------------------|---------------------------------------|-------------|-----------|
| Ciências Contábeis | Portaria SESu nº 1.619, de 13/11/2009 | Autorização | IGC 3 |
| Ciências Econômicas | Portaria SESu nº 912, de 20/11/2008 | Autorização | CC 4 |
| CST em Design de Moda | Portaria SETEC 22, de 16/1/2008 | Autorização | CC 3 |
| CST em Design Gráfico | Portaria SETEC 517, de 4/10/2007 | Autorização | CC 3 |
| Educação Física, licenciatura | Portaria SESu nº 771, de 7/11/2008** | Autorização | CC 4 |
| CST em Gestão da Qualidade | Portaria SETEC 42, 19/3/2010 | Autorização | CC 5 |
| CST em Gestão Hospitalar | Portaria SETEC 302, de 10/12/2009 | Autorização | IGC 3 |
| CST em Logística | Portaria SETEC 59, de 26/2/2009 | Autorização | CC 4 |
| CST em Marketing | Portaria SETEC 68, de 26/2/2009 | Autorização | CC 4 |
| Odontologia | Portaria SESu 296, de 11/4/2008 | Autorização | - |
| Psicologia | Portaria SESu 318, de 2/8/2011 | Autorização | IGC 3 |
| CST em Secretariado | Portaria SETEC 302, de 10/12/2009 | Autorização | IGC 3 |
| CST em Sistemas para Internet | Portaria SETEC 64, de 26/2/2009 | Autorização | CC 4 |

* Mais recente.

** Retificação publicada no DOU de 4/3/2009.

Assim, fica difícil entender como uma IES que recebeu do MEC nos últimos 3 (três) anos a autorização para o funcionamento de 13 (treze) novos cursos, sendo 4 (quatro) deles, inclusive o de Psicologia, autorizados com base nos seus indicadores de qualidade (IGC “3 e CI “4”), não disponha das condições necessárias para ofertar mais um curso superior de tecnologia, o CST em Gestão Financeira, objeto da presente análise.

Ademais, conforme argumentado pela IES, provavelmente houve um *equivoco* nas informações que compõem o relatório concluído e elaborado pelos avaliadores José Márcio Pereira Lopes e Marcos Antônio Quináia. Com efeito, constam as seguintes informações na peça recursal:

1. Em relação à Organização Didática:

As informações esclarecedoras do curso vêm de encontro ao que foi apontado, pela comissão, como fragilidade a ausência de informações suficientes do contexto educacional para possibilitar a percepção da justificativa da oferta do curso. Quanto a isso, todas as informações solicitadas foram prestadas, incluindo o número de cursos na região (apenas uma instituição oferta, porém ainda não havia iniciado nenhuma turma, à época da visita da Comissão, que permitisse apontar a relação candidato/vaga).

Em relação ao projeto pedagógico do curso, a requerente informou que:

Os conteúdos curriculares são plenamente relevantes, atualizados e coerentes com o perfil profissional e as competências tecnológicas do egresso, contando com plena adequação da carga horária, articulação com o processo global de formação e atividades extraclasses bem definidas.

As disciplinas estão articuladas com o objetivo do curso tendo como função primordial preparar para o mercado de trabalho e proporcionar ao acadêmico o “saber fazer”.

As competências e habilidades elencadas no ementário estão em consonância com o perfil exigido pelo mercado de trabalho.

O ementário completo da grade curricular do CST em Gestão Financeira demonstra quais as competências e habilidades que são foco de cada disciplina, bem como o conteúdo programático apresenta bases tecnológicas, e as bibliografias, básica e complementar são necessárias e compatíveis para a formação do conhecimento do aluno.

O curso possui matriz curricular estruturada em quatro módulos: Básicos e Profissionais, que contemplam conteúdos de Português, Matemática, Administração, Direito, Contabilidade e Economia, visando instrumentalizar o aluno com os conhecimentos necessários para a devida aquisição das competências relacionadas aos conteúdos específicos do curso.

Ainda no tocante ao projeto do curso, pude extrair do Parecer Final dos avaliadores o atendimento aos seguintes requisitos legais:

REQUISITOS LEGAIS (registra-se aqui em virtude de o relatório não abrir):

- 1. DCN - Tecnológicos: Sim*
- 2. Denominação dos CST: Sim*
- 3. Carga horária mínima - Catálogo CST: Sim*

Corroborando o entendimento do equívoco nas informações do Relatório de Avaliação, apresento abaixo os conceitos obtidos nas Dimensões 2 e 3 (corpo docente e instalações físicas), excluindo os já informados anteriormente:

2 - Corpo Docente

2.1 - Administração acadêmica

2.1.1 - Composição do NDE (Núcleo docente estruturante): conceito 3

2.1.2 - Titulação do NDE: conceito 5

2.1.3 - Experiência profissional do NDE: conceito 4

2.1.4 - Regime de trabalho do NDE: conceito 4

2.1.5 - Titulação, formação acadêmica e experiência do coordenador do curso: conceito 5

2.1.6 - Regime de trabalho do coordenador do curso: conceito 5

2.2 - Perfil dos docentes

2.2.1 - Titulação do corpo docente: conceito 5

2.2.2 - Regime de trabalho do corpo docente 5

2.2.3 - Tempo de experiência de magistério superior ou experiência na educação profissional: conceito 5

2.2.4 - Tempo de experiência profissional do corpo docente (fora do magistério): conceito 4

2.3 - Condições de Trabalho

2.3.2 - Número de alunos por turma em disciplina teórica: conceito 3

2.3.3 - Pesquisa, produção científica e tecnológica: conceito 4

3. Instalações físicas

3.1 - Instalações gerais

3.1.1 - Sala de professores e sala de reuniões: conceito 5

3.1.3 - Salas de aula: conceito 4

3.1.4 - Acesso dos alunos a equipamentos de informática: conceito 4

3.2 - Biblioteca

3.2.1 - Livros da bibliografia básica: conceito 5

3.2.2 - Livros da bibliografia complementar: conceito 5

3.2.3 - Periódicos especializados: conceito 3

3.3 - Instalações e Laboratórios Específicos

3.3.1 - Laboratórios especializados: conceito 5

3.3.2 - Infra-estrutura e serviços dos laboratórios Especializados: conceito 5

Nesse ponto, cumpre esclarecer que a IES não procedeu à impugnação do Relatório de Avaliação porque tomou *como referência o parecer final apontado pela Comissão Avaliadora como indicativo de que o curso seria autorizado, quando enfatizam:*

“Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira apresenta um perfil SATISFATÓRIO de qualidade”.

Por fim, sobre o conceito atribuído ao indicador 2.3.1. Número de alunos por docente equivalente a tempo integral, constatei que a Comissão do INEP, com base nas informações registradas no Relatório nº 57.853, atribuiu corretamente o conceito “2” ao indicador. Considerando que a FESJF solicitou 200 (duzentas) vagas totais anuais (com turmas de 50 alunos) e o número de docentes equivalente a tempo integral é 6,625, o número de alunos por

docente equivalente a tempo integral no curso é 30,19 (200/6,625), o que, no instrumento vigente à época, significava conceito “2”, a conferir: (grifos originais)

| Indicador | Conceito | Critério de Análise |
|---|----------|--|
| 2.3.1 Número de alunos por docente equivalente a tempo integral | 2 | Quando o número de vagas previstas para o primeiro ano dividido pelo número docente equivalente a tempo integral , previsto para o primeiro ano do curso, estiver entre 30 (exclusive) e 35 (inclusive) . |

Recomenda-se, portanto, a redução do total de vagas anuais, de 200 (duzentas) para 180 (com turmas de 45 alunos). Mantendo-se em 6,625 o número de docentes equivalente a tempo integral, o número de alunos por docente equivalente a tempo integral no curso passará a ser de 27,17 (180/6,625), o que representa o conceito abaixo informado: (grifos originais)

| Indicador | Conceito | Critério de Análise |
|---|----------|--|
| 2.3.1 Número de alunos por docente equivalente a tempo integral | 3 | Quando o número de vagas previstas para o primeiro ano dividido pelo número docente equivalente a tempo integral , previsto para o primeiro ano do curso, estiver entre 25 (exclusive) e 30 (inclusive) . |

Cabe mencionar que o procedimento de redução de vagas foi adotado na autorização do curso de Educação Física, licenciatura (e-MEC n° 200710821), pleiteado com 200 (duzentas) vagas totais anuais, mas autorizado com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, de acordo com a Portaria SESu n° 771, de 7/11/2008, com retificação publicada no DOU de 4/3/2009.

Considerações Finais do Relator

Face ao exposto, e considerando também:

1. A longa tramitação do processo, quase 4 (quatro) anos: abertura em 27/12/2007; avaliação *in loco* no período de 6 a 8/11/2008; expedição do ato autorizativo (Portaria SETEC n° 242) em 28/8/2009, com publicação no DOU de 4/9/2009; inserção do Relatório de Análise da SETEC no e-MEC em 30/10/2009; prazo para manifestação da IES aberto em 27/11/2009; distribuição no CNE/CES em 14/6/2010; redistribuição para este Relator a partir de 28/10/2011;
2. O padrão de qualidade da Instituição no triênio 2007/2008/2009 (IGC “3” e CI “4”);
3. A autorização para oferta de mais 13 (treze) cursos no período de tramitação do processo, sendo 4 (quatro) deles com base nos indicadores de qualidade da Instituição (sem avaliação *in loco*);
4. O padrão do corpo docente apresentado no processo de credenciamento;

Concluo com o entendimento de que os argumentos apontados pela Instituição em seu recurso e os dados levantados por este Relator justificam a reformulação da decisão da SETEC que indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira.

Submeto, então, o seguinte voto à consideração da Câmara de Educação Superior.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto n° 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação

Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 242/2009, para autorizar o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, com sede na Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede e foro na Rua do Bispo, nº 83, bairro Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller- Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente